



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 116 /98-GAB-PMLJ

Cria o Programa de Incentivo ao Contribuinte, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu, MANOEL GOMES COELHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de Incentivo ao Contribuinte do IPTU, objetivando apoio, mediante incentivo financeiro, as Instituições sem fins lucrativos que, cumprem com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior consistirá na devolução, em forma de duodécimos, de até 5% (cinco por cento) do IPTU recolhido no exercício imediatamente anterior, atualizando monetariamente.

Art. 3º - O recebimento do incentivo ficará condicionado as seguintes normas:

I - 50% (cinquenta por cento) para Associações Religiosas e Filantrópicas;

II - 50% (cinquenta por cento) para Instituições Rurais com atividades dentro da área territorial do Município de Laranjal do Jari.

Art. 4º - O incentivo de que trata a presente Lei somente será concedido as Instituições que estiverem devidamente regular com o Município, e atendam os seguintes requisitos:

I - não tiverem sido autuadas por infrações, nos últimos cinco anos;

II - não estejam gozando de incentivos fiscais concedidos pelo Município.

Art. 5º - O Programa de Incentivo aos Contribuintes do IPTU será gerido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Finança.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento de 1998, até o limite de 10% (dez por cento) das transferências correntes para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação..

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EM
14 DE JULHO DE 1998.**


MANOEL GOMES COELHO
Prefeito Municipal